



PROCESSO N.º 1402/2009

PARECER CEE/CES N.º 89/09

APROVADA EM 02/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regulamentação do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis, que atuam na docência da Educação Profissional em Nível Médio da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Câmara de Educação Superior deste Conselho, reconheceu o Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, destinado aos Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

2. Mérito

Trata-se do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis, que atuam na docência da Educação Profissional em Nível Médio, da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, egressos de Concursos Públicos, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência/SEAP.

Os professores aprovados nestes Concursos, precisam, por força dos respectivos editais, de formação pedagógica, a qual deverá ser cumprida no decorrer dos três anos do estágio probatório.

Assim, justifica-se a oferta deste Programa, o qual encontra amparo legal na Resolução nº 2-CNE/CP, de 26/06/97, e destina-se a “suprir a falta de professores habilitados em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.”

A Resolução CNE/CEP prevê:

(...)

Art. 7º O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas



PROCESSO N.º 1402/2009

pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa.

(...)

Para o atendimento dos requisitos constantes dos Editais dos concursos, bem como consoante a normatização sobre a formação pedagógica, é que as Universidades Estaduais do Paraná, por solicitação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, estão ofertando o referido Programa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, para regulamentar o Programa em tela, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as universidades públicas do Paraná que ofertarem o mesmo, devem solicitar o reconhecimento, em um único processo, do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da rede Estadual de Educação Básica do estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SETI, e às Universidades Estaduais do Estado do Paraná: UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE UNICENTRO e.UENP.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES